

**3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

PROCESSO: **1005566-63.2017.8.26.0309**  
TIPO: **Procedimento Comum Cível - Dissolução**  
Requerente: **CARLOS ALBERTO RIBEIRO**  
Requerido: **LUCIANA CRISTINA SANTOS MARTINS**

O MM. Dr. **MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí/SP, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que com fulcro no artigo 879, II e 881, §1 do NCCP e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009 do TJ/SP, através do **Sistema BIGLEILÃO “www.bigleilao.com.br”** portal de leilões on-line sob a gestão do Leiloeiro Oficial Raphael Cavalli Yarid, inscrito na Jucesp sob o nº 760, levará a público leilão em

**1º Leilão com abertura em 21 de outubro de 2019 às 14:00 horas e encerramento no dia 24 de outubro de 2019 as 14:00 horas,**

ocasião em que o bem não poderá ser vendido por lance inferior ao valor da avaliação, caso em que não havendo licitantes, o leilão seguir-se-á sem interrupção até o

**2º Leilão com encerramento no dia 18 de novembro de 2019 as 14:00 horas,**

ocasião em que o bem será vendido a quem maior lance der, devendo observar que não serão aceitos lances inferiores a 70% do valor de avaliação, salvo determinação adversa, o bem penhorado na execução dos autos acima referido, conforme laudos encartados ao feito:

---

**Bem: UMA CASA SITUADA NA RUA ANTONIO LEONEL TÂMEGA, Nº 44, BAIRRO PARQUE CIDADE JARDIM II EM JUNDIAÍ/SP**, assim descrito: Lote de Terreno urbano, número 20 da quadra “E”, do loteamento denominado PARQUE CIDADE JARDIM – Etapa II, município e comarca de Jundiaí, com área de 126,00m<sup>2</sup>, que mede 6,00m de frente para a rua Treze, por 21,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado direito, visto da via pública, com o lote 19, pelo lado esquerdo com o lote 21, pelos fundos, onde mede 6,00m, confronta com o lote 16.

**OBS.: 01) CADASTRO MUNICIPAL 25.026.063-3; 02) Imóvel objeto da matrícula nº 81.654 do 2º ORI de Jundiaí/SP; 03) Consta da matrícula em Av-04 que foi construído sobre o terreno uma residência com 230m<sup>2</sup>; 04) Consta em Av-05 da matrícula a separação/divórcio das partes e em R-07 a Carta de Sentença, da qual consta que o imóvel foi atribuído ao Carlos Alberto Ribeiro e a Luciana Cristina Justino dos Santos na proporção de 50% para cada um; 05) Sobre o Terreno foi edificado uma casa residencial com 3 pavimentos, sendo um no nível da rua, um abaixo e um acima, contendo: Nível abaixo da rua: um salão, um quarto, quintal, escada de acesso para a cozinha e escada de acesso para a garagem; Nível da rua: Garagem para 2 veículos, sala, lavabo, hall, copa/cozinha, lavanderia e pequena área externa e Nível superior: uma suíte com ampla varanda, um banheiro e mais 2 dormitórios, sendo um com sacada.**

**Não há existência de nenhum ônus na matrícula do imóvel.**

***Avaliação: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).***

---

**Condições de Venda:**

Seguirá o disposto no Provimento CSM 1.625/2009, salvo condições aqui expressas.

**Do Pagamento:**

O arrematante deverá efetuar o pagamento da arrematação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial, sob pena do desfazimento da arrematação, salvo em condições adversas devidamente autorizadas pelo MM. Juízo.

**Da realização do Leilão e da Comissão do Leiloeiro:**

Os Leilões serão realizados pelo leiloeiro oficial Raphael Cavalli Yarid, devidamente inscrito na JUCESP sob o número 760, cuja comissão será de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante (artº 23 § 2º da LEF), pago no ato, diretamente ao leiloeiro. Fica claro, ainda, que, se os credores optarem pela arrematação (art. 892, §1º NCCP), participará dos leilões, na forma da lei em igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor de seu crédito, e, se o caso, depositará o valor excedente, dentro de 3 (três) dias. Contudo, deverá o credor pagar o valor da comissão do gestor, na forma antes mencionada. A comissão do leiloeiro não está inclusa no valor da arrematação, e não caberá devolução em caso de desistência por iniciativa do próprio arrematante, motivada ou não por eventual interposição de embargos à arrematação ou outra ação autônoma. Nos casos em que a comissão for devolvida, esta será deduzida das eventuais despesas incorridas. Em caso de acordo ou pagamento do débito dentro dos 5 (cinco) dias que antecede a 1ª praça do leilão, correrá a cargo do executado a comissão do leiloeiro, bem como, o ressarcimento das suas despesas, valor este, devidamente homologado pelo juízo. O prazo para eventuais embargos à arrematação fluirá da data da realização da praça/leilão.

**Do estado dos bens:**

Os bens serão alienados no estado em que se encontram, cabendo aos interessados sua verificação (artº 9 do Provimento CSM nº 1.625/2009).

**Do direito de preferência:**

O direito de preferência poderá ser exercido por qualquer um dos condôminos, sendo vencedor aquele que ofertar o maior lance.

**Disposições gerais:**

A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. Ficam as partes supramencionadas bem como os seus respectivos cônjuges, se casados forem e demais interessados, devidamente INTIMADOS dos termos do presente edital. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Jundiá, 23 de setembro de 2019.

**Dr. MARCO AURELIO STRADIOTTO DE MORAES RIBEIRO SAMPAIO**  
Juiz de Direito